

CONTRATO PARA USO DO SOFTVET

É pelo presente instrumento particular, sendo as partes a seguir nomeadas e qualificadas, a saber:

CONTRATADO, FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA PRADO FERRAZ COSTA, CPF 015.894.918-82, residente em Jaú, SP, na Rua Laudelino de Abreu, 283, doravante referido simplesmente CONTRATADO, e o CONTRATANTE, usuário assinante do aplicativo, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os efeitos deste instrumento os vocábulos e expressões abaixo têm as seguintes definições:

SOFTVET – Software de computador, não incluindo seu código fonte e os conhecimentos utilizados na sua produção;

LICENÇA DE USO – É a autorização para a utilização dos softwares de propriedade do CONTRATADO, por prazo determinado;

ATUALIZAÇÃO – É a atualização de versões do SOFTVET em função de alterações ocorridas de origem legal, fiscal, ou por melhorias efetuadas por sua própria iniciativa;

SUPORTE TÉCNICO/OPERACIONAL – É o atendimento que visa especificamente sanar dúvidas técnicas/operacionais e/ou problemas técnicos/operacionais relacionados ao funcionamento do SOFTVET, não incluindo qualquer aprendizagem ou treinamento sobre a utilização do SOFTVET.

USUÁRIO – Pessoa com autorização e senha para utilizar o SOFTVET.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE BANCO DE DADOS NA INTERNET E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE À CONTRATANTE. O banco de dados poderá ser acessado através de aplicativo executável de propriedade do CONTRATADO instalado em seu computador ou por arquivos do aplicativo de propriedade do CONTRATADO que são abertos “por navegadores de internet” doravante denominados SOFTVET.

2.2 A licença concedida é não exclusiva, temporária e intransferível, a ser utilizada no CONTRATANTE para qualquer versão do SOFTVET fornecida pelo CONTRATADO durante a vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO SOFTVET

3.1 A simples utilização do SOFTVET significa aceitação do contrato.

3.2 São de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a instalação e a manutenção do SOFTVET em seus computadores.

3.3 O CONTRATANTE fornecerá os dados da empresa para personalização do SOFTVET

3.4 O SOFTVET somente poderá ser utilizado para uso da empresa para qual foi personalizado.

3.5 O CONTRATANTE poderá cadastrar USUÁRIOS que utilizarão o SOFTVET na empresa.

3.6 Caso o CONTRATANTE tenha mais de uma empresa ou filiais, há necessidade de adquirir novas licenças.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DO USO OU DA APLICAÇÃO DO SOFTVET

4.1 Fica vedada a comercialização do uso ou da aplicação do SOFTVET, por parte do CONTRATANTE e/ou seus prepostos.

4.2 O CONTRATANTE não permitirá a terceiros o uso, a aplicação, a exploração, a divulgação ou a reprodução total ou parcial do SOFTVET, sob qualquer forma ou modo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

5.1 O suporte e manutenção do SOFTVET serão dados à distância por telefone ou internet.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Remunerar o CONTRATADO, nos termos descritos na cláusula 10 e parágrafos;

6.1.2 Utilizar o SOFTVET contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;

6.1.3 Disponibilizar o meio adequado para a implantação e utilização do (s) software (s), tais como: hardware, rede, pessoas capacitadas, entre outros;

6.1.4 Responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenados no SOFTVET contratado;

6.1.5 Arcar com os prejuízos advindos da danificação permanente e irreparável de dados quando estes advierem por sua própria responsabilidade (não efetuação de backups, danos físicos em unidades de armazenamento, vírus);

6.1.6 Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do software contratado;

6.1.7 Não copiar, traduzir, adaptar, separar ou desmontar, modificar ou de qualquer forma, reverter a engenharia do SOFTVET de propriedade do CONTRATADO;

6.1.8 Não efetuar a reprodução total ou parcial do SOFTVET de propriedade do CONTRATADO;

6.1.9 Utilizar o SOFTVET respeitando as condições técnicas e requisitos mínimos de hardware, determinados pelo CONTRATADO;

6.1.10 Não divulgar, revelar ou disponibilizar o software, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato;

6.1.11 Não vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o SOFTVET objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos salvo se e de acordo com a autorização do CONTRATADO;

6.1.12 Não copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do SOFTVET, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes;

6.1.13 Não desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software, objeto do presente contrato;

6.1.14 Não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no SOFTVET, objeto do presente CONTRATO.

6.1.15 Interromper o uso do software em caso de término e/ou rescisão do presente instrumento.

6.2 O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, bem como atualizar o mesmo, por razão de erro não detectado anteriormente;

6.2.2 Fornecer suporte técnico/operacional à CONTRATANTE;

6.2.3 Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do CONTRATANTE e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE E DO SIGILO

7.1 Todos os direitos de propriedade intelectual do SOFTVET, objeto deste contrato e de sua documentação são e permanecerão sendo de propriedade exclusiva do CONTRATADO.

7.1.1 Incluem-se na determinação deste item, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pelo CONTRATADO, isoladamente ou em conjunto com o CONTRATANTE ou ainda qualquer terceiro.

7.2 O SOFTVET, objeto do presente contrato, é de titularidade e propriedade do CONTRATADO, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

7.3 Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 20 (vinte) anos contados da data de seu término.

7.4 O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula resultará em:

- a) rescisão contratual, se ainda vigente o CONTRATO;
- b) aplicação de multa, equivalente a 10 (dez) vezes o valor do licenciamento anual, sem prejuízo das perdas e danos; e
- c) adoção das medidas judiciais cabíveis, por força de lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE somente publicará qualquer informação acerca do conteúdo tecnológico, do desenvolvimento e das melhorias do SOFTVET, com anuência prévia e expressa do CONTRATADO.

8.2 O CONTRATANTE, também, somente publicará qualquer trabalho científico ou comercial, inclusive relatórios, monografias de conclusão de graduação, dissertações de mestrado e teses de doutorado e artigos em livros, jornais e periódicos para os quais tenha utilizado o SOFTVET, em caráter parcial e mencionando na publicação o nome do SOFTVET e fazendo referência que o mesmo é de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADO, pela Licença de Uso anual do SOFTVET, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

9.2 Para que o CONTRATANTE possa cumprir com as suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento O CONTRATADO enviará e-mail e avisos no próprio aplicativo do vencimento, data e condições de pagamento.

9.3 O não pagamento do valor devido à CONTRATADO nas respectivas datas de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, suspensão do serviço e não liberação de acesso SOFTVET.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente CONTRATO vigorará durante o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado caso haja manifestação formal do CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes do término do prazo aqui fixado e aceite do CONTRATADO. O presente contrato considerar-se-á automaticamente prorrogado, por igual período, quando do efetivo pagamento.

10.2 Após o término ou rescisão deste CONTRATO, o CONTRATANTE perderá o direito de continuar a utilizar as versões do SOFTVET disponibilizadas pelo CONTRATADO durante a vigência deste CONTRATO.

10.3 Após o término ou rescisão deste CONTRATO todas as cláusulas relativas à confidencialidade, sigilo e uso indevido do SOFTVET permanecerão em vigor.

10.4 O não pagamento em até 60 (sessenta) dias do prazo estipulado no documento de cobrança ensejará a rescisão do contrato e não obrigatoriedade da manutenção do banco de dados do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – REAJUSTE DE PREÇO

11.1 Os preços, referentes às Licenças de Uso do SOFTVET, serão reajustados a cada 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, pela variação positiva da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = P_o \times (I_i/I_o)$$

Onde:

P = Valor reajustado;

P_o = Valor da Licença de Uso do SOFTVET para o primeiro ano de vigência do CONTRATO, estipulado no item 10.1;

I = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

11.2 A variação dos preços, para efeito de aplicação do reajuste, será medida pelo índice previsto na fórmula acima.

11.3 O índice de referência "i" corresponde ao mês da data de assinatura do CONTRATO ou ao 12º (décimo segundo) mês após o último reajuste. O índice com referência "o" corresponde ao mês da data de assinatura do CONTRATO.

11.4 Caso o índice de referência "i" não esteja disponível no mês de aniversário do reajuste, o CONTRATADO poderá utilizar-se da aplicação da variação dos dois últimos índices conhecidos sobre o último índice conhecido.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

12.1 O não exercício por qualquer das partes de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação quanto aos termos do presente CONTRATO, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DA RESCISÃO

13.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por inadimplemento das partes;
- b) por motivo de força maior ou de caso fortuito regularmente comprovado, na forma disposta no artigo 393 do Código Civil brasileiro, impeditivos da execução deste CONTRATO;
- c) nas demais hipóteses previstas em lei;

d) por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 Caberá a gestão deste contrato ao Departamento de Planejamento de Geração do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

15.2 O SOFTVET discriminado é de propriedade do CONTRATADO e o CONTRATANTE não adquirirá, a qualquer título, o direito de propriedade.

15.3 A transferência pelo CONTRATANTE a terceiros, a qualquer título, da posse ou propriedade de qualquer equipamento no qual esteja instalado o SOFTVET, objeto do presente, não implicará cessão ou transferência da licença de uso conferida ao mesmo, e será passível de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor da licença anual;

15.4 A responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer eventuais prejuízos ou danos, de qualquer natureza, comprovadamente resultantes da concessão da licença e prestação dos serviços, de acordo com este contrato, não excederá ao valor do licenciamento anual do SOFTVET aqui descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA – PROIBIÇÃO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

16.1 É vedada qualquer espécie de procedimento que implique em aluguel, arrendamento, empréstimo, seja total ou parcial do SOFTVET.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Cidade de Jaú, SP, para dirimir quaisquer questões oriundas.

Jaú, janeiro de 2015.